



## ANEXO I

Fiscal  
Acréscimo  
R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	IU	FTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo				68.477
51.201	Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR				68.477
23.695.0410.2731.0001	Captação, Promoção e Participação em Eventos Internacionais	33.90.00	0	100	30.000
23.128.0414.1632.0001	Oficina para o Turismo	33.30.00	0	100	38.477
	Total				68.477

## ANEXO II

Fiscal  
Redução  
R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	IU	FTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte e Turismo				68.477
51.201	Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR				68.477
23.695.0410.2731.0001	Captação, Promoção e Participação em Eventos Internacionais	33.50.00	0	100	30.000
23.128.0414.1632.0001	Oficina para o Turismo	33.50.00	0	100	38.477
	Total				68.477

(Of. El. nº 223/2002)

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando a necessidade de se proteger os ecossistemas costeiros do Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa de Pernambuco e Alagoas;

Considerando que a renda obtida pela população local se baseia na exploração destes recursos, de forma direta, através da pesca e extrativismo, ou turismo sazonal;

Considerando que o aumento da população decorrente do fluxo turístico nestes municípios é de até cinco vezes mais durante o verão, e até cinquenta vezes maior o número de embarcações motorizadas trafegando ao redor dos recifes;

Considerando a necessidade de regular e ordenar o uso de forma sustentável dos recifes de coral;

Considerando que no contexto brasileiro são poucas as experiências de regulamentação e zoneamento das áreas marinhas protegidas de uso múltiplo (APAs), e que a reação e aceitação de tais medidas por parte dos usuários é desconhecida;

Considerando a importância de se realizar experimentos de realidade local e para que a aceitação destes métodos junto às comunidades seja avaliada e considerada antes da elaboração do plano definitivo; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SEDE Nº 02001.000833/02-68, resolve:

Art. 1º - Proibir, durante o período de três anos, todo e qualquer tipo de pesca e exploração, visitação, atividades náuticas e turísticas, sendo permitido apenas os estudos e monitoramento científico por equipe licenciada pelo IBAMA, nas seguintes áreas recifais selecionadas na APA Costa dos Corais:

a) Tamandaré/PE: compreende os recifes da Baía de Tamandaré conhecidos como Ilha da Barra, Corubas, Ilha do Meio, Cabeços Submarinos, Baixo de Cima, Baixo de Baixo, e os Tacis delimitados pela área de vértices Ponto A: lat 8°45'706"S long 35°05'677"W seguindo para sudoeste com azimute 205º por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice 3 da coordenada lat 8°46'249"S, long 35°05'929"W, seguindo para sul com azimute 179º por cerca de 0,5 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenadas lat 8°46'755"S long 35°05'921"W seguindo para leste com azimute 103º por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenadas lat 8°46'881"S long 35°05'340"W seguindo para nordeste com azimute 23º por cerca de 1 milha náutica para o ponto E de coordenadas lat 8°45'979"S long 35°04'949"W e com rumo noroeste com azimute 291º fechando a área no ponto vértice A e D a 0,8 milhas náuticas.

b) Paripueira/AL: compreende a área do recife Santiago e adjacentes delimitados pela área do vértice Ponto A: lat 9°27'922"S long 35°31'994"W seguindo para sudoeste com azimute 216º por cerca de 0,8 milhas náuticas para o ponto vértice B de coordenadas lat 9°28'590"S long 35°32'395"W, seguindo para sudeste com azimute 157º por cerca de 0,3 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenada lat 9°28'900"S long 35°32'260"W, seguindo para nordeste com azimute 37º por cerca de 0,8 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenada lat 9°28'250"S long 35°31'770"W, seguindo para noroeste com azimute 340º por cerca de 0,4 milhas náuticas fechando a área no ponto vértice A.

Parágrafo único - Na área fechada em Tamandaré só poderá ser permitido, além do descrito no caput deste artigo, a travessia de embarcações no canal de navegação da entrada da Baía de Tamandaré, quando devidamente cadastradas e licenciadas pelo IBAMA.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria IBAMA Nº 14-N, de 11 de fevereiro de 1999.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 410/2002)

#### PORTARIA Nº 72, DE 6 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 2 de abril de 2002, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, incisos IX e X e art. 24, do Anexo I da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto - lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do Decreto nº 3.179, de 21 setembro de 1999;

Considerando que a Constituição Federal preceitua que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em épocas de reprodução e estabelece que o Poder Executivo fixará os períodos de defeso da piracema para a proteção da fauna aquática, conforme as peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e que se entende por bacia hidrográfica o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de águas sob domínio da União;

Considerando o disposto no Art. 20 da Constituição Federal, que estabelece por bens de domínio da União: os rios, lagos e quaisquer correntes de água situadas em terreno de seu domínio; ou que sirvam de limite entre dois ou mais Estados; ou que banhem mais de um Estado; ou que sirvam de limite com outros países; ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham; bem como os terrenos marginais; as praias fluviais; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a faixa de fronteira;

Considerando que a fauna e flora aquática são bens de domínio público, que se constituem em recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e que ao IBAMA incumbe sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando o intenso esforço de pesca exercido nos últimos anos na bacia hidrográfica do rio Guaporé e rio Mamoré, tributários do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, que reduziu, significativamente, o volume dos estoques pesqueiros;

Considerando a contribuição da pesca profissional da bacia dos rios Mamoré/Guaporé para o suprimento da demanda proteica nos centros urbanos e a necessidade de melhorar a margem de segurança de acesso aos recursos pesqueiros;

Considerando a grave crise sócio-econômica pela qual atravessa o setor pesqueiro artesanal do Estado de Rondônia, onde as famílias ribeirinhas têm dificuldades em obter recursos para atender as suas necessidades básicas;

Considerando a necessidade de assegurar às populações tradicionais a fonte básica de alimentação, oferecendo-lhes alternativas econômicas com vistas a uma melhor qualidade de vida;

Considerando, ainda, o que consta do processo nº 02001.000482/02-95, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca do tambaqui, Colossoma macropomum, na bacia hidrográfica dos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Entende-se por bacia hidrográfica dos rios Guaporé/Mamoré, os rios Guaporé e Mamoré propriamente ditos, seus formadores, seus afluentes, lagos, lagoas marginais e demais coleções de água sob domínio da União.

Art. 2º. Permitir, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2002, a pesca comercial do tambaqui, Colossoma macropomum, na bacia hidrográfica dos rios Mamoré e Guaporé no Estado de Rondônia.

Parágrafo 1º - Para fins desta Portaria, entende-se por pesca comercial a captura, o transporte e a comercialização do pescado resfriado, congelado ou beneficiado.

Parágrafo 2º - Fixar, para o período estabelecido, a captura de 250kg (duzentos e cinquenta quilogramas) de tambaqui, por pescador profissional.

Art. 3º Proibir a captura, o transporte e a comercialização de tambaqui, cujo comprimento total seja inferior a 65cm (sessenta e cinco centímetros).

Parágrafo 1º - Para efeito de mensuração, define-se como comprimento total a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Parágrafo 2º - A constatação, por parte da fiscalização, de indivíduos com tamanhos inferiores ao estabelecido nesta Portaria implicará na apreensão de todo o pescado.

Art. 4º. Permitir, no período de que trata o art. 2º desta portaria, nas calhas dos rios Guaporé e Mamoré, a pesca utilizando os seguintes apetrechos: linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, e rede de emalhar.

Parágrafo único - Serão permitidas as redes de emalhar com malha igual ou superior a 180mm (cento e oitenta milímetros), medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada, as quais não poderão ter comprimento superior a 100 metros, não poderão ser colocadas a menos de 200m (duzentos metros) das zonas de confluência de rios, lagos, igarapés e corredeiras, nem a uma distância menor que 100 metros (cem metros) uma da outra.

Art. 5º. Proibir a utilização de qualquer aparelho de pesca cujo comprimento seja superior a 1/3 (um terço) da largura do ambiente.

Art. 6º. Fica proibido qualquer tipo de pesca a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras, corredeiras e confluência de rios.

Art. 7º. Proibir a captura do tambaqui em águas contíguas às áreas de Unidades de Conservação, Reservas Biológicas e Reservas Indígenas, baias, lagos e lagoas marginais.

Art. 8º. Determinar que as Diretorias das Colônias de Pescadores, nos respectivos municípios de Guajará-Mirim, Costa Marques e Pimenteiras do Oeste, forneçam ao IBAMA/RO a relação de pescadores profissionais que irão exercer a pesca do tambaqui no período mencionado no art. 2º, devidamente credenciados para o exercício da pesca junto aos órgãos competentes.

Art.9º. A Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Rondônia, através de sua equipe técnica, acompanhará e avaliará os impactos causados pela liberação da pesca do tambaqui e tomará, caso necessário, outras medidas e providências necessárias.

Art. 10. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais regulamentações pertinentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposição em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 411/2002)

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 153, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 25 de outubro de 2001, Seção 1, página 122, onde se lê: Art. 1º, área de 462,53 ha (quatrocentos sessenta e dois hectares e cinquenta e três ares), leia-se: área de 319,40 ha (trezentos e dezoito hectares e quarenta ares). (Of. El. nº 409/2002)

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 447, DE 6 DE MAIO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Regime do Anistiado Político e regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolvem:

Art. 1º A Comissão de Anistia, constituída na forma do disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto

de 2001, para fins de reconhecimento do direito ao benefício de anistia, certificará, no Termo de Instrução do Processo, nos casos de benefício de prestação continuada, possível reintegração do interessado no cargo público ou emprego então ocupado, inclusive mediante verificação junto ao cadastro de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, com vistas ao atendimento ao disposto nos parágrafos do art. 3º da mencionada Medida Provisória.

Parágrafo único. As consultas e as respectivas respostas, formuladas a outras esferas de Governo e Poder, com vistas à certificação de que trata o caput deste artigo, farão parte dos respectivos processos.

Art. 2º Na hipótese de existência de pendência judicial sobre o assunto, a eficácia da decisão administrativa ficará condicionada ao trânsito em julgado da decisão.

Art. 3º Antes da decisão final, os processos de anistia já indeferidos por autoridades administrativas serão encaminhados aos respectivos órgãos ou entidades para a apresentação de contra-razões.

Art. 4º Terão assegurada prioridade na análise dos processos:

- I - os desempregados;
- II - os inválidos ou portadores de doenças graves;
- III - os mais idosos; e
- IV - os que, embora empregados, percebam remuneração ou salário inferior a cinco salários mínimos.

Parágrafo único. A Comissão de Anistia manterá cadastro informatizado sobre os benefícios requeridos, em análise, deferidos e indeferidos, contendo, dentre outros dados julgados necessários, informações a respeito do interessado que possam justificar a ordem de prioridade constante do caput deste artigo.

Art. 5º Para fins de efetivação dos respectivos pagamentos de indenizações, e observada a disponibilidade orçamentária, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá solicitar a Comissão de Anistia informações e esclarecimentos que se façam necessários.

Art. 6º Compete à Comissão de Anistia revisar os processos em análise, inclusive os já decididos, de forma a adequá-los aos termos desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MIGUEL REALE JÚNIOR

Ministro de Estado da Justiça

(Of. El. nº 283/2002)

## Ministério do Trabalho e Emprego

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

#### PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2002

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT, e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, resolve:

Nº 125 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa VIGA SERVICOS LTDA situada à Rua ROD BR 280 - CABANA 4116 INDUSTRIAL SUL RIO NEGRINHO, CGC 04632025000169 de uma hora para 00:30 minutos, nos turnos de Refeição: 10:30 às 11:00; 18:30 às 19:00; 19:00 às 19:30; 19:00 às 20:00; 00:30 às 01:00; e de uma hora para 00:45 minutos nos turnos de Refeição: 12:15 às 13:00 h por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.002563/2002-19).

Nº 126 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa RAFTER SERVICOS LTDA situada à Rua ROD BR 280, 994 VILA NOVA RIO NEGRINHO, CGC 03615529000108 de uma hora para 00:30 minutos, nos turnos de Refeição: 10:30 às 11:00; 18:30 às 19:00; 19:00 às 19:30; 19:00 às 20:00; 00:30 às 01:00; e de uma hora para 00:45 minutos nos turnos de Refeição: 12:15 às 13:00 h por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.002567/2002-05).

Nº 127 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa KRIEGER METALURGICA IND E COM LTDA situada à Rua RUA POMEROE 1201 SALTO DO NORTE BLUMENAU, CGC 83842393000108 de uma hora para 00:30 minutos, nos turnos de Refeição: 09:00 às 09:30; 18:00 às 18:30; 01:00 às 01:30 h por um período de 24 meses, a contar da publicação. A

presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.003343/2002-11).

Nº 128 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa FABRICA DE TEC CARLOS RENAUX SA - TECELAGEM situada à Rua AV 1 DE MAIO 1283 CENTRO BRUSQUE, CGC 82981671001206 de uma hora para 00:30 minutos, nos turnos de Refeição: 07:20 às 07:50; 08:00 às 08:30; 08:40 às 09:10; 17:20 às 17:50; 18:00 às 18:30; 18:40 às 19:10; 00:00 às 00:30; 00:30 às 01:00; 01:00 às 01:30 h por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.002569/2002-96).

Nº 129 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa CONFECOES MARANGONI LTDA situada à Rua RUA OTAVIANO MARANGONI 55 BELCHIOR CENTRAL GASPAS, CGC 82183773000115 de uma hora para 00:30 minutos, nos turnos de Refeição: 09:00 às 09:30; 17:30 às 18:00 h por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.003746/2002-51).

Nº 130 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa COOP CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA situada à Rua RUA NAGIB NASSIF FRANCISCO 415 SANTA RITA SAO MIGUEL D'OESTE, CGC 83310441001008 de uma hora para 00:45 minutos, nos turnos de Refeição: 00:00 às 00:45; 07:00 às 07:45; 16:20 às 17:05 h, para o setor de industrializados, por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.003342/2002-68).

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

#### PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2002

Nº 223 - O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº47998.008538/2001-30 resolve conceder autorização à empresa TAMPAS CLICK P/ VEICULOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para 15 (Quinze) minutos, em seu estabelecimento situado na Rua: Laerte de Paiva, nº264, Bairro: Macuco, Cidade: Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fl.18 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor Geral e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

Nº 224 - O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº47998.006305/2001-01 resolve RENOVAR por mais 02 (dois)anos a autorização concedida à empresa BENTELEER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 45 (Quarenta e cinco) minutos, em seu estabelecimento situado na Av. Marginal Sul, nº800, Bairro: Dist. Industrial, Cidade: Campinas, Estado de São Paulo, através da portaria nº109 de 13/09/99, no D.O.U. de 22/09/99. O horário a ser observado é o que consta das fls. 01 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de Produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

Nº 225 - O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº47998.000486/2002-34 resolve RENOVAR por mais 02 (dois)anos a autorização concedida à empresa MAHLE METAL LEVE S/A para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rodovia SP. 340-KM- 176, Bairro: Mombaça, Cidade: Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, através da portaria nº80 de 20/08/99, no D.O.U. de 30/08/99. O horário a ser observado é o que consta das fls. 47 do referido

processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para Todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. El. nº 248/2002)

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de março de 2002

Pedido de impugnação examinado

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s):

Impugnado	46000.001311/01-86
Nome	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Couro, Calçados e Similares de Brusque e Guabiruba", SC
Impugnante	46000.000527/02-13
Nome	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Turismo e Hospitalidade de Brusque e Região - SC.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.

Em 19 de abril de 2002

Sobrestamento

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s), SOBRESTANDO o(s) seguinte(s) pedido(s) de registro de alteração estatutária:

Impugnado	46000.006042/01- 44
Nome	SIEMACO - "Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Asseio e Conservação, Jardinagem, Desinsetização, Limpeza em Tubos, Separação de Resíduos, Lixo, Reciclagem de Materiais e Trabalhadores na Limpeza Pública, Privada, Manutenção em Areas Verdes, Aterros Sanitários, Usina de Beneficiamento de Lixo e Incineradores de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Rebeirão Pires", SP
Impugnante	46000.002546/02-76
Nome	Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.003002/02-21
Nome	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo - SETECAEESP/SP.
Não acolhida	Não há conflito na representação.

Impugnado	46000.011305/01- 37
Nome	"Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto" - SP.
Impugnante	46000.003555/02-84
Nome	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbano, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiro, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústrias e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região - SP.
Acolhida	Há conflito na representação.

Impugnado	46000.004893/98- 96
Nome	"Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro", RJ.
Impugnante	46000.001761/99-20
Nome	"Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda", RJ.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.001999/99-91
Nome	"Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios", RJ
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.002048/99-85
Nome	"Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias", RJ.
Acolhida	Há conflito na representação.
Impugnante	46000.002074/99-95